

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



CONVÊNIO N.º 004/2014

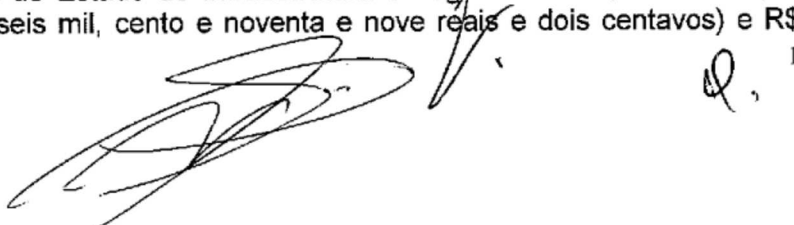
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE PINHALÃO.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE PINHALÃO**, CNPJ nº 76.167.717/0001-94, com Sede na Rua Domingos Calixto, 483, CEP 84.925-000, Pinhalão – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **CLAUDINEI BENETTI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.277.834-4 CPF n.º 766.797.489-68, com domicílio especial na Rua Domingos Calixto, 483, CEP 84.925-000, Pinhalão – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 12.090.309-8, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto pavimentar com pedras irregulares 6.000m com largura de 6,00m, perfazendo um total de 36.000,00m² no trecho da estrada municipal da cidade de Pinhalão ao distrito de Lavrinha, de acordo com o Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 58/61 e 67.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de 1.235.008,99 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oito reais e noventa e nove centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.176.199,02 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos) e R\$



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do Município de Pinhalão, conforme Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 58/61 e 67.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400093-1, Dotação Orçamentária 7704.000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 31/03/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 58/61 e Despacho do DFIL/SEIL (fls. 67) do protocolado n.º 12.090.309-8 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, José Ferreira Heidgger, Engenheiro Civil, casado, portador do RG n.º 420.763-7 SSP/PR e CPF n.º 056.477.898-00, com residente e domiciliado na Rua Uruguai, 943, Centro, Londrina, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;

Q



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

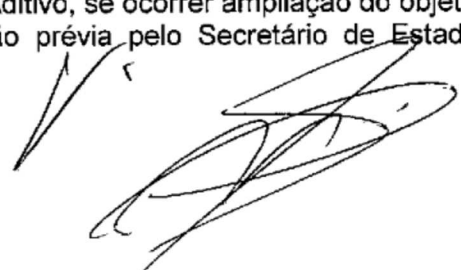
CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 04 de julho de 2014, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

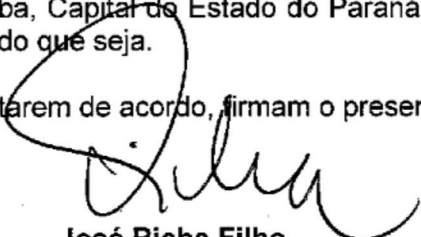
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

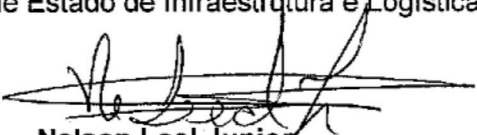
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.



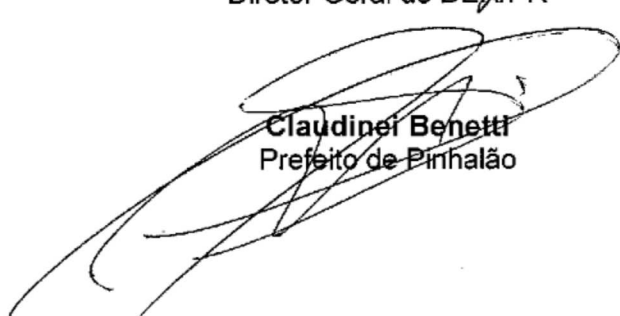
José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



Nelson Leal Junior

Diretor Geral do DER/PR



Claudinei Benetti
Prefeito de Pinhalão

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

Pavimentar com pedras irregulares 6.772,90m com largura de 5,30 m, perfazendo um total de 35.896,37 m², no Trecho 1: entre a estrada que liga a cidade de Salgado Filho a Linha Tiradentes e a divisa com o Município de Flor da Serra do Sul com 2.759,00 m, Trecho 2: entre o final do calçamento existente, no Bairro Borba e a Linha Turski com 1.513,73 m e Trecho 3: entre a PR 182 e a ponte localizada na propriedade de Selita Hiroki, Linha São Roque com 2.500,17 m, de acordo com o Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 104/107 e 113.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de 1.165.566,55 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.099.248,92 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) e R\$ 66.317,63 (sessenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos) de contrapartida do Município de Salgado Filho, conforme Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 104/107 e 113.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000400085-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 28/03/2014.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**Do prazo de execução**

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Nelson Farhat, Engenheiro Civil, portador do RG nº 962.408-2 SSP/PR e CPF nº 172.149.209-72, com residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 416, Cascavel, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 31 de março de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 384,00 - 34446/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTOCOLO: 12.090.309-8

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 004/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Pinhalão.

DO OBJETO

Pavimentar com pedras irregulares 6.000m com largura de 6,00m, perfazendo um total de 36.000,00m² no trecho da estrada municipal da cidade de Pinhalão ao distrito de Lavrinha, de acordo com o Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 58/61 e 67.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de 1.235.008,99 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oito reais e noventa e nove centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.176.199,02 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos) e R\$ 58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do Município de Pinhalão, conforme Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 58/61 e 67.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000400093-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 31/03/2014.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**Do prazo de execução**

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, José Ferreira Heidgger, Engenheiro Civil, casado, portador do RG nº 420.763-7 SSP/PR e CPF nº 056.477.898-00, com residente e domiciliado na Rua Uruguai, 943, Centro, Londrina, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 31 de março de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 336,00 - 34442/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTOCOLO: 11.973.243-3

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 005/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Assaí.

DO OBJETO

Pavimentar com pedras irregulares 6.000m com largura de 6,00m, perfazendo um total de 36.000m², no Trecho 1: Estrada Água Branca, com extensão de 1.684,00 metros; Trecho 2: Estrada ligação PR-090, com extensão de 1.887,00 metros; Trecho 3: Estrada prolongamento Av. José U. Batista, com extensão de 550 metros; e Trecho 4: Estrada do Salinho, com extensão de 1.879,00 metros, de acordo com o Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 40/43 e 57.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de 1.242.122,05 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.183.312,08 (um milhão, cento e oitenta e três mil, trezentos e doze reais e oito centavos) e R\$ 58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do Município de Assaí, conforme Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 40/43 e 57.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000400095-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 31/03/2014.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**Do prazo de execução**

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, José Ferreira Heidgger, Engenheiro Civil, portador do RG nº 420.763-7 SSP/PR e CPF nº 056.477.898-00, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 943, Londrina, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 31 de março de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 360,00 - 34459/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTOCOLO: 11.973.540-8

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 006/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Santo Antonio do Sudoeste.

DO OBJETO

Pavimentar com pedras irregulares 6.000m com largura de 6,00m, perfazendo um total de 36.000,00m² no trecho 1: trecho da Rodovia Dorival Gabriel Bandeira até o final da estrada de chão existente (total 1.570 metros); Trecho 2: trecho que liga o calçamento existente da linha Alto Alegre até a Comunidade Jaboti (total 1.531 metros); Trecho 3: a linha Valdomeira até a Rodovia Gabriel Bandeira (total de 647 metros); Trecho 4: Linha Valdomeira até a Ponte próxima a propriedade Brandalise (total 427 metros); Trecho 5: Trecho que liga a Comunidade km 10 até a Ponte da Comunidade Jaboti (total de 260 metros); Trecho 6: Comunidade Marciánópolis, rua nº 11 até o fim (total de 200 metros); Trecho 7: Comunidade Marciánópolis, rua nº 4, trecho entre a rua nº 11 e a Avenida Castro Pereira (total 90 metros); Trecho 8: Comunidade Marciánópolis, rua nº 4, trecho entre Avenida Castro Pereira e a rua nº 10; Trecho 9: Comunidade Marciánópolis, rua nº 10, trecho entre a rua nº 3 e a rua nº 4 (total 136 metros); Trecho 10: Comunidade Nova Riqueza, trechos com extensões de 335 e 554 metros; Trecho 11: Comunidade Boa Vista do Capanema, trecho entre a propriedade do Senhor Wiltom e a propriedade do Senhor Irineu (total de 160 metros), de acordo com o Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 82/87 e 93.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de 1.235.008,99 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oito reais e noventa e nove centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.176.199,02 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos) e R\$ 58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do Município de Santo Antonio do Sudoeste.